

**CONTRATO Nº 044/2019**

**REF.: Processo nº 2019.028327**

**Contratação direta - Art. 115, inc. II, da Lei 13.303/16.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO – CESAN E KURIER  
TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S/A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barbosa Lima, nº149, sala 401. Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.951.376/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Paulo Frederico Brandão Ferraz, inscrito no CPF sob o nº 667.702.114-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO para contratação do Sistema Legal One**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2019.028327, sendo a contratação com fulcro no art. 115, inc. II, da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação do sistema Kurier Distribuição, software jurídico de identificação das distribuições de processos no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e na Justiça Federal da 2ª Região, Seção Judiciária do Espírito Santo, onde a CESAN consta como réu. O objeto é relacionado a captura de distribuições e extração das informações disponíveis dos referidos processos, identificando e informando novos processos distribuídos antes de um posicionamento oficial da Justiça, operando dentro de uma expectativa de recuperação de informação junto aos Tribunais.

**1.2** A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

**1.3** Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

**A - PROPOSTA** Comercial, a teor da mensagem eletrônica de 24/06/2019.

**1.4** A **CONTRATADA** garante a entrega com SLA para entrega das informações oriundas do monitoramento de Tribunais de Justiça dos Estados, a **CONTRATADA** captura, em média, 98% (noventa e oito por cento) dos processos distribuídos,

representados nas taxas a seguir: i) 30% da base de processos é recuperada no mesmo dia de sua distribuição no TJ; ii) 75% da base de processos é recuperada em até 3 dias após a distribuição no TJ; iii) 80% da base de processos é recuperada em até 5 dias após a distribuição no TJ; iv) 95% da base de processos é recuperada em até 5 dias após a distribuição no TJ; v) Estatisticamente, 3% da base de processos poderá ser recuperada após 30 dias e 2% da base de processos poderá não ser recuperada, sem que isso se configure falha na prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

**1.5** O serviço contratado é ferramenta de auxílio, não substituindo ou excluindo o dever processual precípua do(a) **CONTRATANTE** de aperfeiçoar o ato de citação mediante recebimento válido e regular do respectivo mandado.”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1** O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma do art. 133, do Regulamento de Licitações da CESAN.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS**

**3.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1** O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por ano.

**4.2** O pagamento do Sistema Kurier Distribuição de valor anual de R\$ 2.400,00, será em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 200,00, efetuado em até 10 (dez) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN** via e-mail, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

**4.3** Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

**4.4** A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

**4.5** Os preços são **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, da data de sua assinatura, admitindo-se reajuste após esse período, mediante solicitação da contratada, a incidir a partir da data da solicitação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## **CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

**5.2** Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

**5.3** Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

**5.3.1** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN, P-CAJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN**

**7.1** A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Dirimir dúvidas quando necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**8.1** A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE todas as notas fiscais do software contratado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- f) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- h) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança.
- i) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- j) Designar um preposto para representá-la na execução do contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

### **8.3 – Suporte Técnico e Funcional**

- a) O suporte técnico e funcional relacionado ao funcionamento do sistema será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) A CONTRATADA deverá, diretamente ou por sua representante, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Coordenadoria Jurídica da CESAN;
- c) Suporte Técnico compreende a atividade de reparos, correção de falhas operacionais e atualizações de releases (lançamentos) dentro da mesma versão do software jurídico, de forma a garantir o perfeito funcionamento do ambiente de produção da Coordenadoria Jurídica da CESAN.
- d) O Suporte será realizado por telefone, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do software, com o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre as características do produto, bem como sobre o funcionamento e a utilização do Sistema;
- e) O serviço de suporte será iniciado no dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- f) O suporte técnico deverá ser prestado no horário comercial, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico;

- g) Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita, sendo permitido o uso de termos técnicos em inglês.

#### **8.4 – Atualização de versões**

- a) A CONTRATADA deverá garantir a atualização de versões do software integrado para gerenciamento de processos judiciais, sem ônus para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A atualização de versão deve ser entendida como fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas do software, independentemente de correções tornadas públicas;
- c) Caso sejam detectados "bugs" ou falhas no software, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema. A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante. As novas versões deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

**8.5** O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

**8.6** A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

#### **CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS ANTERIORES**

**9.1** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

**10.1** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO**

**11.1** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

**11.2** Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1** Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

CARLOS AURÉLIO LINHALIS  
**Diretor Presidente da CESAN**  
CPF nº 723.836.827-72

MATEUS RODRIGUES CASOTTI  
**Coordenadoria de Assuntos Jurídicos P-CAJ**  
CPF: 102.660.947-08

PAULO FREDERICO BRANDÃO FERRAZ  
**Representante legal da CONTRATADA**  
CPF nº 667.702.114-91

## **TESTEMUNHAS:**

- 1)
- 2)

## CT 0442020 - KURIER X CESAN.pdf

Documento número #71e8df87-bb1c-44b7-b3ce-f36458639dee

### Assinaturas

-  Mateus Rodrigues Casotti  
Assinou como parte
-  Carlos Aurelio Linhalis  
Assinou como parte
-  Paulo Frederico Brandão Ferraz, Diretor Comercial , KURIER  
Assinou como parte
-  Paula Cristina De Franchi Marques, , KURIER  
Assinou como testemunha

### Log

- |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19 Fev 2020, 10:32:45 | Documento número 71e8df87-bb1c-44b7-b3ce-f36458639dee criado por Cristiane Maria da Silva, Assistente Administrativo, KURIER (Conta # 6685-A5A2-1CE4-4D47). Email: cristiane.silva@kurier.com.br. Cadastro Nacional informado: 045.823.584-97. Tamanho: 170 KB |
| 19 Fev 2020, 10:34:37 | Lista de assinatura iniciada por Cristiane Maria da Silva, Assistente Administrativo, KURIER (Conta # 6685-A5A2-1CE4-4D47). Email: cristiane.silva@kurier.com.br. Cadastro Nacional informado: 045.823.584-97.                                                 |
| 19 Fev 2020, 10:40:50 | Paulo Frederico Brandão Ferraz, Diretor Comercial , KURIER assinou como parte (Conta #A3C8-F59C-72E5-23E4). Email: fred.ferraz@kurier.com.br. IP: 187.36.71.34. Cadastro Nacional informado: 667.702.114-91.                                                   |
| 19 Fev 2020, 11:46:43 | Paula Cristina De Franchi Marques, , KURIER assinou como testemunha (Conta #7529-B58D-1936-ED3F). Email: paula.marques@kurier.com.br. IP: 200.141.130.91. Cadastro Nacional informado: 037.005.734-13.                                                         |
| 19 Fev 2020, 15:11:12 | Mateus Rodrigues Casotti assinou como parte (Conta #0C5F-3FC5-9187-F426). Email: mateus.casotti@cesan.com.br. IP: 200.216.216.15. Cadastro Nacional informado: 102.660.947-08.                                                                                 |
| 21 Fev 2020, 12:59:30 | Carlos Aurelio Linhalis assinou como parte (Conta #5535-EACF-72D4-129D). Email: cael.linhalis@cesan.com.br. IP: 200.216.216.15. Cadastro Nacional informado: 723.836.827-72.                                                                                   |

Hash do documento original (SHA256): b9702d0319e6ecf3a5e62c884c69fbf7f7d95af81d0faf8f135e827d13bd74b4

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 71e8df87-bb1c-44b7-b3ce-f36458639dee, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).